

PROJETO DE LEI N° , DE 2017.
(Da Deputada Gorete Pereira)

Cria a profissão de Cuidador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de Cuidador, nos termos desta Lei, cujas espécies são: Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara.

Art. 2º A profissão de Cuidador caracteriza-se pelo serviço domiciliar, extra-institucional de saúde, prestado a pessoas cuja saúde debilitada, idade avançada ou limitação temporária ou crônica as impeçam de realizar, sem ajuda, tarefas básicas da vida cotidiana como locomoção, alimentação ou higiene, visando a melhoria do seu quadro geral físico e a sua inserção no convívio familiar e social.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Cuidador:

I – conclusão, com aproveitamento, de curso de qualificação básica para a formação de Cuidador;

II – conclusão do ensino fundamental regionais.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É possível que cada um de nós seja chamado a cuidar de alguém durante um momento difícil da vida. Pode ser uma esposa, o marido, o companheiro, o filho, o pai, o amigo, o colega ou o vizinho.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há cerca de 6 milhões de trabalhadores domésticos, categoria onde se inserem os cuidadores. Por não ser regulamentada, não há registros exatos do quantitativo de

profissionais que atuam no cuidado das pessoas. Atualmente, aplica-se a legislação dos trabalhadores domésticos.

Tomando por base a população idosa, nosso país possui cerca de 25 milhões de idosos, dos quais, aproximadamente 30% necessitam de cuidados de terceiros, o que significa que seriam necessários mais de 7 milhões de cuidadores para prestar serviço a esta parcela da população.

No tocante à pessoa portadora de deficiência, a acessibilidade e a inclusão social são temas muito debatidos nos tempos atuais, sem considerar a importância que o cuidador desempenha no cotidiano dessas pessoas para materializar a igualdade de oportunidades e a superação de obstáculos. Assim, esse tipo de prestação de serviços é fundamental para a autonomia das pessoas com deficiência.

Por essas razões, esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres Pares, na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal